

LEI Nº 815/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023

DISPÕE DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 40H, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Penaforte (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial linear na ordem de 15% (quinze por cento) aos professores efetivos da rede municipal de ensino, conforme tabelas vencimental – Anexo Único nos termos da Lei Municipal nº. 575/2009.

Art. 2º. As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária de 2023 (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penaforte – Ceará.

Penaforte, estado do Ceará, em 05 de julho de 2023.

RAFAEL FERREIRA ANGELO
RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal de Penaforte

ANEXO DA LEI Nº 815/2023
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 40H

| CARGO | NIVEL | VENCIMENTOS |
|---|--------------|--------------------|
| Professor de Educação Básica III | A | 10.125,17 |
| | B | 10.631,42 |
| | C | 11.166,00 |
| | D | 11.721,14 |
| | E | 12.307,20 |
| | F | 12.922,56 |
| Professor de Educação Básica IV | A | 13.162,69 |
| | B | 13.820,82 |
| | C | 14.511,88 |
| | D | 15.237,50 |
| | E | 15.999,36 |
| | F | 16.799,32 |

